

GOVERNO MUNICIPAL

CASCABEL

LEI Nº 7825

Institui o Programa "Desconecta Cascavel" de incentivo à redução do uso de dispositivos digitais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Podemos, com emendas dos Vereadores Rondinelle Batista/Novo, Everton Guimarães/PMB, João Diego/Republicanos e Hudson Moreschi/Podemos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Desconecta Cascavel", com os seguintes objetivos:

I - reduzir o tempo excessivo de uso de dispositivos digitais, especialmente entre crianças e adolescentes;

II - promover a convivência social, o aprendizado de habilidades manuais e artesanais, bem como a prática de atividades físicas e recreativas;

III - atender a primeira infância, garantindo um desenvolvimento pleno, estimulante e saudável, com ênfase nas crianças em situação de vulnerabilidade; e

IV - fomentar ações educativas nas escolas, unidades de Saúde, centros culturais e demais espaços públicos, sobre o uso excessivo de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º A execução do programa "Desconecta Cascavel" poderá contar com colaboração dos seguintes atores:

I - instituições de Ensino;

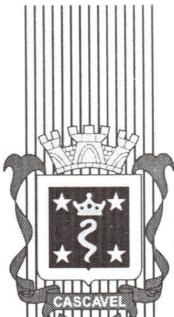
II - organizações culturais;

III - profissionais de psicologia, pedagogia e áreas afins;

IV - sociedade civil organizada; e

V - instituições religiosas, templos, comunidades, associações e entidades filantrópicas.

Art. 3º São frentes de atuação do programa:



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

I - campanhas educativas, incentivando atividades ao ar livre, leitura e socialização off-line;

II - eventos esportivos e recreativos, organizados em vias públicas, ginásios, parques e praças, aos domingos, com brinquedos infláveis, cama elástica e atividades lúdicas;

III - oficinas e atividades culturais, abertas a diversas faixas etárias;

IV - feiras e encontros comunitários, com espaços para troca de experiências, com exposição de artesanato, livros e alimentos; e

V - incentivos ao desapego digital, como desafios de desconexão, para famílias e escolas para adotarem práticas criativas de redução do tempo de tela.

Parágrafo único. Parcerias com profissionais da saúde, da educação e com entidades sociais garantirão a implementação, a divulgação e o monitoramento das ações.

Art. 4º Para efeitos estatísticos dos resultados do projeto Desconecta Cascavel, poderão ser elaborados relatórios anuais visando apurar os seus impactos na saúde física, mental e social da população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber e for necessário para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 20 OUT. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4304 Em: 25/10/25

Órgão Impresso: _____

Nº _____ Em: —/—/—